



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

UFGD
Universidade Federal
da Grande Dourados

PROCESSO 23005.006460/2017-53



Cadastrado em 22/11/2017



**Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code**

Nome(s) do Interessado(s): REITORIA	E-mail: docoficial@ufgd.edu.br	Identificador: 1101
Tipo do Processo: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD		
Assunto do Processo: NÃO DEFINIDO		
Assunto Detalhado: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD		
Unidade de Origem: Divisão de Protocolo Geral (11.01.11.05.06)		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

SIPAC | Coordenadoria de Informática - (67) 3410-2492 | Copyright © 2005-2022 - UFRN - sipac.sistema01-producao

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufgd.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal P blico](#)



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Interessado: REITORIA

Tipo de Processo: Política de Gestão de Riscos da UFGD

Assunto Detalhado: Política de Gestão de Riscos da UFGD

Responsável pela movimentação: Assessoria da Administração Superior para Procedimentos Oficiais e Documentação - Vice-Reitoria

E-mail: docoficial@ufgd.edu.br

Dourados, 22 de novembro de 2017.



Prof. Marcio Eduardo de Barros
Reitor da UFGD (em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TERMO DE ABERTURA N° 702/2017 - RTR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 22 de Novembro de 2017

DPGPRO33.PDF

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 22/11/2017 16:40)

JONAS PEZARINE GREF

CHEFE DE DIVISAO

433558

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **702**, ano: **2017**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **22/11/2017** e o código de verificação: **080e036099**



CI Nº 40 /2016 – AUDIN

16 de maio de 2016

De: Chefe da Auditoria Interna / UFGD
Daniely Guskuma Franco

Para: Reitora – UFGD
Profª. Drª. Liane Maria Calarge

c.c: Chefe de Gabinete
Henrique Sartori de Almeida Prado

Assunto: Instrução Normativa Conjunta CGU-MPOG nº 01

Magnífica Reitora,

Esta unidade de Auditoria Interna serve-se da presente para trazer ao conhecimento da Alta Administração da UFGD atualização normativa relacionada às atividades da instituição e que demandarão ajustes da gestão. Trata-se de atividade relacionada à Missão desta unidade que encontra fundamento em seu regimento¹, cabendo à gestão avaliar a oportunidade e conveniência da adoção de medidas para dar cumprimento ao referido normativo:

- a) **Instrução Normativa Conjunta nº 01** (DOU de 11.05.2016, S. 1, ps. 14 a 17) - dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

A Controladoria Geral da União (CGU)² e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) determinam, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a adoção de uma série de medidas para a sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, controles internos e governança. As novas orientações foram publicadas nesta quarta-feira (11/05), no Diário Oficial da União, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 1.

¹ A Auditoria Interna da UFGD tem como Missão fortalecer a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, com vistas a assegurar que os objetivos da universidade sejam alcançados de forma regular, evitando erros, fraudes e desperdícios. (art. 1º, §1º, do RIAUDIN – Res. 199/2013 COUNI).

² <http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/05/cgu-e-planejamento-instruem-orgaos-federais-sobre-governanca-e-gestao-de-riscos>

Daniely



Segundo o normativo, a partir de agora, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade passa a ser o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia de organização e da estrutura de gerenciamento de riscos. Dentro deste cenário, também será papel do dirigente máximo estabelecer, de forma continuada, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Além disso, determina que a política de gestão de riscos seja instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em até 12 (doze) meses a contar da publicação da Instrução Normativa.

As informações prestadas têm por finalidade garantir que a universidade se antecipe às exigências dos órgãos de controle que se valerá deste normativo para avaliar a aplicação das políticas de gestão de risco e a eficácia dos controles internos da instituição. O cumprimento dos mesmos, repita-se, deve se dar sob a análise de conveniência e oportunidade da gestão, respeitados os prazos legais estabelecidos, não desbordando esta comunicação do limite da atividade de aconselhamento.

Respeitosamente,

Daniely Guskuma Franco
Chefe da Auditoria Interna UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/05/2016

COMUNICAÇÃO N° 1/2016 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 08:16)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2016, tipo: COMUNICAÇÃO, data de emissão: 23/11/2017 e o código de verificação: null

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU Nº 01, de [REDACTED] de 2016

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o § 2º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de **accountability**;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII – Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e

XVI – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

Capítulo II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

§ 1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e **compliance**, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e a valores éticos;

II – competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III – coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV – compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI – clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII – identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI – definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III **Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão**

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;

b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e

e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão da organização ou política pública;

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

- a) procedimentos de autorização e aprovação;
- b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);
- c) controles de acesso a recursos e registros;
- d) verificações;
- e) conciliações;
- f) avaliação de desempenho operacional;
- g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e
- h) supervisão;

IV - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente no nível hierárquico em que se encontram;

V – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos:

a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização. Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pelas unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo federal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo III DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção I Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15. São objetivos da gestão de riscos:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III **Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos**

Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou funcionários, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I – ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

II– fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III – identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV – avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quando à sua condição de inerentes e residuais;

V – resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI – atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII – informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e

VIII – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes,

buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV **Da Política de Gestão de Riscos**

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

I – princípios e objetivos organizacionais;

II – diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

III – competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Seção V **Das Responsabilidades**

Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alcada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Capítulo IV **DA GOVERNANÇA**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 21. São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

I – liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II – integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III – responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

IV – compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

V – transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

VI – Accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

Capítulo V DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Controladoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I – avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

II – avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro do Planejamento,
Orçamento e Gestão

**LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE
BRITTO FILHO**
Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/05/2016

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1/2016 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 08:16)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2016, tipo: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**, data de emissão: 23/11/2017 e o código de verificação:
null



Nº 223, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso".

Nº 224, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Tocantins".

Nº 225, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás".

Nº 226, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.284, de 10 de maio de 2016.

Nº 227, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.285, de 10 de maio de 2016.

Nº 228, de 10 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.286, de 10 de maio de 2016.

Nº 229, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional da autorização, conforme Decreto de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2016, da transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Ponta Negra Ltda., no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 230, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 232, de 6 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que renova, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a concessão outorgada ao Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGE-COM para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 231, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das RENOVACÕES, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 737, de 6 de maio de 2015 - Associação de Comunicação Comunitária Tucumense, no município de Tucumã - PA;

2 - Portaria nº 2.837, de 30 de julho de 2015 - Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, no município de Redenção - CE;

3 - Portaria nº 3.595, de 19 de agosto de 2015 - Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

4 - Portaria nº 3.628, de 19 de agosto de 2015 - Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto - MG, no município de Rio Preto - MG;

5 - Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015 - Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, no município de Estância Velha - RS;

6 - Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, no município de Sanclerlândia - GO;

7 - Portaria nº 6.149, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara CE (AAMCA), no município de Abaiara - CE; e

8 - Portaria nº 6.168, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, no município de Catalão - GO.

Nº 232, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de RADIODIFUSÃO sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 - Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama - GO;

2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 - Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi - MG;

3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 - Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul - SC;

4 - Portaria nº 347, de 11 julho de 2012 - Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia - MG;

5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 - Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs - MA;

6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 - Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranaíba - SP;

7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 - Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci - SP;

8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 - Rainha FM Ltda., no município de Mandaguari - PR;

9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 - FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto - SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 - Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis - MT;

11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 - LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado - RS;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051100014

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 - TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará - BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 - Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana - PR e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 - Legal-Cat Cadanvoda Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia - SP.

Nº 233, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação do Plano Pluriannual 2012-2015.

Nº 234, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Nº 235, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

Nº 236, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Emendas à Convenção Internacional Sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, assinado em Londres, em 4 de dezembro de 2013.

Nº 237, de 10 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.

Nº 238, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.196, de 2013, que "Acrece Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 98, de 15 de março de 2013.

Nº 239, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 855, de 2015, que "Altera o Título VIII da Lei nº 3.689, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 60, de 18 de março de 2015.

Nº 240, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.586, de 2005, que "Acrecenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 411, de 30 de junho de 2005.

Nº 241, de 10 de maio de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.902, de 2011, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a medida cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e valores; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 545, de 7 de dezembro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTEIRA N° 317, DE 4 DE MAIO DE 2016

Inclui os Estados do Mato Grosso do Sul, Paráiba, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, de que trata a Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Incluir os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, nos termos da Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAUTO RODRIGUES VIEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 1, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o § 2º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

1 - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evitam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - **apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - **auditoria interna**: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenvolvida para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas da Administração Pública são constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramentos às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV - **componentes dos controles internos da gestão**: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V - **controle interno da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de accountability;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI - **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII - **gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - **governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX - **governança no setor público**: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



X - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e

XVI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Contadoria-Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

Capítulo II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Executivo. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstruir o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

§ 1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretórios ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e compliance, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I - aderência à integridade e a valores éticos;

II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI - clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X - adequado suporte de tecnologia de informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam integrais e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparéncia e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcancem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;

b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e

e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão ou organização ou política pública;

II - avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III - atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e

h) supervisão;

IV - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente no nível hierárquico em que se encontram;

V - monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos;



a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e a natureza contínua da organização. Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos prédefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pelas unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo federal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo III DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção I Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15. São objetivos da gestão de riscos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou funcionários, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051100016

I - ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prioridade para a gestão de riscos;

II - fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III - identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV - avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quando à sua condição de inerentes e residuais;

V - resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídos por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação fluir em todos os sentidos; e

VIII - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV Da Política da Gestão de Riscos

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II - diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Seção V Das Responsabilidades

Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alcance suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Capítulo IV DA GOVERNANÇA

Seção I Dos Princípios

Art. 21. São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

I - liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II - integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III - responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

IV - compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

V - transparéncia: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

VI - Accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Capítulo V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparéncia e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Controladoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

II - avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO
Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

RETIFICAÇÃO

No Orientation Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9/5/2016, Seção 1, pág. 5, na assinatura, onde se lê: Auro de Azevedo Menezes, Presidente da Comissão de Ética Pública, leia-se: Mauro de Azevedo Menezes, Presidente da Comissão de Ética Pública.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Manaus e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000426/2016-12, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico polygonais.manaus@portosdobrasil.gov.br.

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Manaus é o seguinte:

I - 11/05/2016 a 08/07/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 23/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Manaus/AM, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais.

III - 09/07/2016 a 07/08/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 08/08/2016 - divulgação das respostas às contribuições no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais;

V - 09/08/2016 a 18/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico polygonais.manaus@portosdobrasil.gov.br;

VI - 19/08/2016 a 17/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Polygonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUÁVIARIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 20/2016/UREBL/SFC, de 15 de março de 2016, publicado no DOU de 10 de maio de 2016, Seção 01, pág. 9, onde se lê: "...CNPJ nº 84.259.407/0001-28", leia-se: "...CNPJ nº 06.169.194/0001-30...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051100017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.118 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vaticano (MS) (código OACI: SSWT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049090/2016-58. A inscrição tem validade até 10 de janeiro de 2024. Fica revogada a Portaria nº 62/SIA, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 1, página 3.

Nº 1.119 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guanabara (MS) (código OACI: SWFG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049517/2016-18. A inscrição tem validade até 10 de maio de 2023. Fica revogada a Portaria nº 1165/SIA, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 1.120 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Isabel (MS) (código OACI: SIXT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049816/2016-52. A inscrição tem validade até 10 de novembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2582/SIA, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 1.121 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Lago Vermelho (MG) (código OACI: SNZY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049131/2016-14. A inscrição tem validade até 21 de agosto de 2024. Fica revogada a Portaria nº 1950/SIA, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 1.122 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Lourenço (MS) (código OACI: SFWF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025065/2016-89. A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2767/SIA, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 1.123 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aero do Vale Miracatu (SP) (código OACI: SSYS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.053823/2016-59. A inscrição tem validade até 6 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1109/SIA, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 1.124 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Tamborí (PI) (código OACI: SNWQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.053257/2016-85. A inscrição tem validade até 31 de janeiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 164/SIA, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011, Seção 1, página 13.

Nº 1.125 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Orlando Chesini Ometto (MS) (código OACI: SSBY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.02609/2016-69. A inscrição tem validade até 19 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 2072/SIA, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 8.

Nº 1.126 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Boa Safra, que passa a se chamar Tapurah (MT) (código OACI: SJTP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049056/2016-83. A inscrição tem validade até 24 de março de 2026. Fica revogada a Portaria nº 716/SIA, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, página 24.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.127 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial Avião do AEROCLUBE DE VÁRZEA GRANDE, situado à Rua Viracopos, nº 6, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande (MT), CEP: 78125-045. Processo nº 00065.023233/2016-00.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 11/05/2016

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1/2016 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 08:16)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2016, tipo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**, data de emissão: 23/11/2017 e o código de verificação: **null**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

PORTARIA Nº 358 DE 10 DE MAIO DE 2017.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de reitor, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD e considerando o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União nº 001, de 10 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Universidade Federal da Grande Dourados a fim de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da UFGD.

Art. 2º - O CGRC será presidido pelo (a) Reitor (a) e composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento;

VII - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IX - Pró-Reitoria de Administração;

X – Prefeitura Universitária;

XI – Coordenadoria de Avaliação Institucional e Planejamento;

XII - Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;

XIII – Chefia de Gabinete.

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os membros do CGRC serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º A Auditoria Interna da UFGD participará das reuniões na condição de apoio técnico.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Avaliação Institucional e Planejamento submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º - O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Marcio Eduardo de Barros

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Prof. Marcio Eduardo de Barros". Below the signature, the name is typed in a bold black font.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/05/2017

PORTRARIA Nº 376/2017 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 08:16)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **376**, ano: **2017**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/11/2017** e o código de verificação: **null**



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de reitor, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 25 do Estatuto da UFGD e considerando o disposto no inciso XI, do § 1º do art. 25 do Estatuto da UFGD, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração da Política de Gestão de Risco da UFGD, com a seguinte composição:

PROF. JOELSON GONCALVES PEREIRA – Matrícula/SIAPE nº 1353739 – Coordenador;

T.A. CRISTIANE STOLTE FARIAS – Matrícula/SIAPE nº 1668384

T.A. DANIELE GUSKUMA FRANCO – Matrícula/SIAPE nº 2064299;

T.A. ILMA FERREIRA GONÇALVES - Matrícula/SIAPE nº 1225057;

T.A. VANDER SOARES MATOSO – Matrícula/SIAPE nº 1621532.



Prof. Marcio Eduardo de Barros

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Prof. Marcio Eduardo de Barros", is placed over a blue ink scribble or mark.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/10/2017

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2017 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 08:16)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2017**, tipo: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**, data de emissão: **23/11/2017** e o código de verificação:
null



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

DESPACHO

PROCESSO N° 23005.006460/2017-53

Ao professor Joelson Gonçalves Pereira

Coordenador do Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFGD

Encaminhamos os presentes autos para demais trâmites de competência do Grupo de Trabalho.

Dourados, 23 de novembro de 2017.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Reitor da UFGD (em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/11/2017

DESPACHO Nº 936/2017 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 23/11/2017 10:35)
RAQUEL DE FATIMA CAVALHEIRO CALDAS

ASSESSOR - TITULAR
ASSVTR (11.01.02.09)
Matrícula: 1623177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **936**, ano: **2017**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/11/2017** e o código de verificação: **null**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD**

No dia 24 de outubro de 2017, às 09h00minh, na sala de reuniões da Reitoria, Unidade 1, reuniu-se o grupo de trabalho designado para elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFGD.

Estiveram presentes os seguintes membros: César Augusto Jacques Barrera (Coordenador de Planejamento), Cristiane Stolte (Pró-Reitora de Avaliação e Planejamento), Daniely Guskuma Franco (Chefe da Auditoria Interna), Ilma Ferreira Gonçalves (Chefe da Divisão de Governança e Planejamento de TI), Joelson Gonçalves Pereira (Chefe de Gabinete da Reitoria) e Vander Matoso (Pró-Reitor de Administração).

Nesta reunião, o grupo técnico definiu a organização e agenda de trabalhos para a elaboração da proposta de Política de Gestão de Riscos da UFGD, designando os seguintes encaminhamentos: 1- Calendários de reuniões semanais do grupo técnico, às quartas-feiras, das 09h00minh às 11h00minh; 2- Levantamento do material gerado pelo FORPLAD sobre a Política de Gestão de Riscos, sua elaboração e implementação nas IES; 3- Necessidade do oferecimento de um curso de capacitação por parte da CGU/ENAPE aos integrantes da alta administração da UFGD; 4 – Solicitação à COIN para criação de uma pasta (repositório) de arquivos referentes à Política de Gestão de Riscos, a ser compartilhada entre os integrantes do grupo técnico e Reitora.

A reunião encerrou-se às 11h00minh.

Dourados, 24 de outubro de 2017.

César Augusto Jacques Barrera *Cesar Barrera*

Cristiane Stolte *Stolte*

Daniely Guskuma Franco *Daniely guskuma Franco*

Ilma Ferreira Gonçalves *Ilma Ferreira*

Joelson Gonçalves Pereira *Joelson Gonçalves Pereira*

Vander Matoso *Vander Matoso*

**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD**

No dia 08 de novembro de 2017, às 09:00h, na sala nº 402 da unidade 1 da UFGD, reuniu-se o grupo de trabalho designado pela Reitoria para elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFGD.

Participaram os seguintes membros: César Augusto Jacques Barrera (Coordenador de Planejamento); Cristiane Stolte (Pró-Reitora de Avaliação Institucional e Planejamento); Daniely Guskuma Franco (Chefe da Auditoria Interna) e Ilma Ferreira Gonçalves (Chefe da Divisão de Governança e Planejamento de TI).

O grupo deu continuidade aos trabalhos, definindo nesta reunião as diretrizes da Política de Gestão de Riscos; os agentes envolvidos e suas responsabilidades; composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles bem como suas competências.

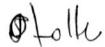
A reunião encerrou-se às 11:00h.

Dourados, 08 de novembro de 2017.

César Augusto Jacques Barrera



Cristiane Stolte



Daniely Guskuma Franco



Ilma Ferreira Gonçalves



**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD**

No dia 14 de novembro de 2017, às 09h00minh, na sala nº 401 da Unidade 1 da UFGD, reuniu-se o grupo de trabalho designado pela Reitoria para elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFGD.

Estiveram presentes os seguintes membros: César Augusto Jacques Barrera (Coordenador de Planejamento), Cristiane Stolte (Pró-Reitora de Avaliação e Planejamento), Daniely Guskuma Franco (Chefe da Auditoria Interna), Ilma Ferreira Gonçalves (Chefe da Divisão de Governança e Planejamento de TI), Joelson Gonçalves Pereira (Chefe de Gabinete da Reitoria) e Vander Matoso (Pró-Reitor de Administração).

Nesta reunião, o grupo técnico deu continuidade à definição das diretrizes da Política de Gestão de Riscos, definindo os conceitos correlatos a esse instrumento. Como encaminhamento da reunião, houve a designação em se realizar consulta à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) a fim de verificar o trâmite do processo da Política de Gestão de Riscos nos órgãos superiores.

A reunião encerrou-se às 11:00h.

Dourados, 14 de novembro de 2017.

César Augusto Jacques Barrera

Cristiane Stolte

Daniely Guskuma Franco

Ilma Ferreira Gonçalves

Joelson Gonçalves Pereira

Vander Matoso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFGD**

No dia 22 de novembro de 2017, às 14h00minh, na sala nº 401 da Unidade 1 da UFGD, reuniu-se o grupo de trabalho designado pela Reitoria para elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFGD.

Estiveram presentes os seguintes membros: César Augusto Jacques Barrera (Coordenador de Planejamento), Daniely Guskuma Franco (Chefe da Auditoria Interna), Ilma Ferreira Gonçalves (Chefe da Divisão de Governança e Planejamento de TI) e Joelson Gonçalves Pereira (Chefe de Gabinete da Reitoria). Justificaram ausência os integrantes: Cristiane Stolte (Pró-Reitora de Avaliação e Planejamento) e Vander Matoso (Pró-Reitor de Administração). Dando prosseguimento aos trabalhos, o grupo técnico procedeu a revisão dos conceitos correlatos à Política de Gestão de Riscos, realizou a conferência dos seus marcos institucionais e definiu e incorporou à redação da minuta a metodologia para sua implementação no âmbito da UFGD.

Em consulta à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) quanto ao trâmite do processo da Política de Gestão de Riscos nos órgãos superiores, foi informado de não haver necessidade de a proposta ser submetida à Comissão de Legislação e Normas do COUNI.

A reunião encerrou-se às 16h00minh.

Dourados, 22 de novembro de 2017.

César Augusto Jacques Barrera *CesarBarrera*

Daniely Guskuma Franco *Daniely Guskuma Franco*

Ilma Ferreira Gonçalves *IlmaFerreira*

Joelson Gonçalves Pereira *JoelsonGoncalvesPereira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/11/2017

ATA Nº 115/2017 - GABRTR (11.01.03) - GABRTR (11.01.03)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:54)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ASSESSOR - TITULAR

ASSRT (11.01.07)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **115**, ano: **2017**, tipo: **ATA**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação: **e5d52e58a5**

Reitoria

De: Reitoria
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 17:04
Para: Kely de Picoli; Rosilda Mara Mussury Franco da Silva; Adriana Alves de Lima Rocha; Cristiane Stolte; 'pablo.christiano@gmail.com'; Caio Luis Chiariello; Vagno Nunes de Oliveira; Waltecir Cardoso Pereira; César Augusto Jacques Barrera; Cleison Marin; Joelson Gonçalves Pereira
Cc: PROPP; PROEX; Prograd; PROAP; Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; PRAD; Prefeitura Universitária; Coordenação de Planejamento e Avaliação Institucional; Coordenadoria de Desenvolvimento de T.I.; Gabinete Reitoria
Assunto: RES: Convocação - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC

Retificando a data: **11/06/2018, às 14h**

Atenciosamente,

Flávio Renato Matsubara

Assessor da Administração Superior
Rua João Rosa Góes, 1761 - Vila Progresso
Dourados, MS - 79825-070
(67) 3410-2711
RTR/UFGD

De: Reitoria
Enviada em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 17:01
Para: Kely de Picoli <KelyPicoli@ufgd.edu.br>; Rosilda Mara Mussury Franco da Silva <MaraMussury@ufgd.edu.br>; Adriana Alves de Lima Rocha <AdrianaRocha@ufgd.edu.br>; Cristiane Stolte <CristianeStolte@ufgd.edu.br>; pablo.christiano@gmail.com; Caio Luis Chiariello <CaioChiariello@ufgd.edu.br>; Vagno Nunes de Oliveira <VagnoOliveira@ufgd.edu.br>; Waltecir Cardoso Pereira <WaltecirPereira@ufgd.edu.br>; César Augusto Jacques Barrera <CesarBarrera@ufgd.edu.br>; Cleison Marin <CleisonMarin@ufgd.edu.br>; Joelson Gonçalves Pereira <JoelsonPereira@ufgd.edu.br>
Cc: PROPP <propp@ufgd.edu.br>; PROEX <proex@ufgd.edu.br>; Prograd <prograd@ufgd.edu.br>; PROAP <proap@ufgd.edu.br>; Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis <proae@ufgd.edu.br>; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <PROGESP@ufgd.edu.br>; PRAD <PRAD@ufgd.edu.br>; Prefeitura Universitária <prefeitura@ufgd.edu.br>; Coordenação de Planejamento e Avaliação Institucional <coplan@ufgd.edu.br>; Coordenadoria de Desenvolvimento de T.I. <coin@ufgd.edu.br>; Gabinete Reitoria <gabinetereitoria@ufgd.edu.br>
Assunto: Convocação - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC

Bom dia a todos!

De ordem do Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles, prof.^a Marcio Eduardo de Barros, CONVOCO para a reunião do comitê com os que será realizada no dia **11/06/2018, às 14h**, na **Sala de Reuniões da Reitoria** na Unidade 01, para tratar do seguinte assunto:

1 - Apreciação e aprovação da minuta da Política da Gestão de Riscos da UFGD - Será apresentada as modificações pelo prof. Joelson

Atenciosamente,

Flávio Renato Matsubara

Assessor da Administração Superior
Rua João Rosa Góes, 1761 - Vila Progresso
Dourados, MS - 79825-070
(67) 3410-2711
RTR/UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2018

E-MAIL Nº 239/2018 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:54)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ASSESSOR - TITULAR

ASSRT (11.01.07)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **239**, ano: **2018**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação: **b21341d2ce**



MINUTA Nº 70/2018 - RTR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 2018.

Poltica_de_Gesto_de_Riscos_UFGD_Verso_Final_GT.odt

VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

Total de páginas: 6

(Download Disponível pelo Sistema)

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:54)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ASSESSOR - TITULAR

ASSRT (11.01.07)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **70**, ano: **2018**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação:
42c33ab1ed



RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar a POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, parte integrante desta Resolução

Liane Maria Calarge
Prof.ª Liane Maria Calarge

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria Nº 358 de 10 de maio de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS faz saber que o Conselho Universitário – COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, do Estatuto da UFGD,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025859/2017-90;

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – accountability, sendo um conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de accountability;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

XV – alta administração: dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores.

XVI – objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos.

XVII – Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI) e no Plano de Gestão (PG).

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem, na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 4º Esta política aplica-se a todas as unidades da UFGD, da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) e da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I - ser integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, levando em conta as políticas já estabelecidas e os processos da universidade;

II - Dividir os riscos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processos. Estes serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III - identificar os riscos considerando os objetivos contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no mapeamento dos processos;

IV - Analisar e avaliar os riscos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) A probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade.

c) O impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

1. impacto financeiro/orçamentário;

2. impacto educacional;

3. impacto no tempo;

4. impacto social;

5. impacto ambiental;

6. outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) o impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em níveis a serem definidos no Plano de Gestão de Riscos;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto correlacionará estes dois indicadores e balizará a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade a ser definido no Plano de Gestão de Riscos.

V - a UFGD, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos.

VI - definir indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras.

VII – definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor.

VIII – inserir dentro da política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III **DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

- I - reitor(a) - Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;
- II - comitê de Governança, Riscos e Controles – Elaborar o Plano de Gestão de Riscos e realizar a Gestão do Plano de Gestão de Riscos;
- III - Pró-Reitores, Coordenadores, Diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas – Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;
- IV - Conselho Universitário, onde analisa, avalia, aprova e acompanha a Política de Gestão de Riscos;
- V - servidores, identificando, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

CAPÍTULO IV **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

Art. 9º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;
- II - pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;
- IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;
- X - pelo(a) Prefeito(a) Universitário;
- XI - pelo(a) Coordenador de Planejamento;
- XII - pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
- XIII - pelo(a) Chefe de Gabinete.

Art. 10. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 12. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 13. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD – COUNI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 11/06/2018

RESOLUÇÃO Nº 681/2018 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:56)

LIANE MARIA CALARGE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
FCBA (11.01.03.20)
Matrícula: 1639130

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **681**, ano: **2018**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação: **739727985c**



DESPACHO Nº 1837/2018 - RTR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 22 de junho de 2018.

Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC/UFGD

Encaminhamos o Processo n.º 23005. 006460/2017-53, para a apreciação pelo Conselho Universitário da Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles

(Assinado digitalmente em 22/06/2018 16:56)

LIANE MARIA CALARGE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

FCBA (11.01.03.20)

Matrícula: 1639130

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1837**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/06/2018** e o código de verificação: **fc271923be**



DESPACHO Nº 1961/2018 - SOC (11.01.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 13 de julho de 2018.

À Reitoria,

Conforme solicitado, encaminho processo para anexação de documentos.

(Assinado digitalmente em 13/07/2018 08:14)

JUCIANE VERONICA NAPOLITANO

FUNÇÃO INDEFINIDA

SOC (11.01.03.05)

Matrícula: 1568541

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1961**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/07/2018** e o código de verificação: **89d86193ea**



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO N° 12/2018 - RTR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 16 de julho de 2018.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, faço a juntada neste processo das três propostas feitas pelo servidor Dionatan Vermieiro Noia de Souza, Chefe da Auditoria Interno em Exercício.

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2018**, tipo: **TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **1e174e1adc**

Resolução – COUNI n.º ???/2018, de ?? de junho de 2018.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

A REITORA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD faz saber que o Conselho Universitário – COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 14 do Estatuto da UFGD,

considerando o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

considerando que a atuação do Tribunal de Contas da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); e

considerando o que consta no processo no 23077.025859/2017-90, **resolve:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

- IX – gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
- X – controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;
- XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e
- XII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos da UFGD deverá observar os seguintes **princípios**:

- I – agregar valor e proteger o ambiente interno da UFGD;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a **incerteza**;
- V – ser sistemática, estruturada e oportun;a;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X – apoiar a melhoria contínua da UFGD; e
- XI – estar integrada às oportunidades e à inovação.

Isso mesmo, pois o (próprio) risco é um evento futuro e incerto... e é ele que pretendemos gerenciar..
Autor desconhecido
08/06/2018 10:57

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por **objetivos**:

- I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da UFGD;
- II – fomentar uma gestão proativa;
- III – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a UFGD;
- IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII – melhorar a governança;
- VIII – estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX – melhorar o controle interno da gestão;
- X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII – minimizar perdas;
- XIV – melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV – aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos **deverá estar integrada** aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFGD.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UFGD, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da UFGD.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargo de Direção (CD) da UFGD, de nível 4 ou superior, e equivalentes, poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

Ver sobre coordenadores de curso de graduação.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Redação da CGU: Os ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 5 ou superior, e equivalentes, e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

Autor desconhecido
08/06/2018 08:59

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC, criado pela Portaria nº 358, de 10 de maio de 2017:

I – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III – definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

IV – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI – aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII – aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VIII – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

Ver se não seria o caso de os Pró-reitores aprovarem no âmbito de suas áreas...

OK, Deixar para detalhar na Metodologia
Autor desconhecido
08/06/2018 10:10

IX – avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

X – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD;

XI – garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XII – garantir o apoio institucional para promover a capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores da UFGD;

XIII – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da UFGD; e

XIV – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado tecnicamente pela unidade de Auditoria Interna da UFGD, a qual poderá prestar serviços de avaliação e de consultoria visando o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

§ 2º Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;

II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e

III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos:

I – propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

V – consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VI – elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

VII – medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

VIII – construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD; e

IX – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 9º. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV – informar o Núcleo de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V – responder às requisições do Núcleo de Gestão de Riscos; e

VI – disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFGD e demais partes interessadas.

Art. 8º da CGU foi retirado, pois não há esta necessidade na nossa Instituição...

Art. 8º Compete ao Comitê Gerencial, criado pelo art. 5º da Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015:

I – auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II – auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III – auxiliar na definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

IV – auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V – auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI – avaliar a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII – avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VIII – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX – auxiliar na avaliação do desempenho e da conformidade legal e normativa da Gestão de Riscos; e

X – auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD.

Autor desconhecido

08/06/2018 10:02

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 10. Compete a todos os servidores da UFGD o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, o Núcleo de Gestão de Riscos e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP absorverá as responsabilidades do Núcleo de Gestão de Riscos até que sejam designados servidores e estrutura própria.

Na CGU era a Diretoria de Planejamento

Autor desconhecido
08/06/2018 10:26

Art. 13. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFGD anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta PGR.

§2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 14. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2018

JUNTADA Nº 14/2018 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2018**, tipo: **JUNTADA**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **5678f0db78**

Resolução – COUNI n.º ???/2018, de ?? de junho de 2018.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

A REITORA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD faz saber que o Conselho Universitário – COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 14 do Estatuto da UFGD,

considerando o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

considerando que a atuação do Tribunal de Contas da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); e

considerando o que consta no processo no 23077.025859/2017-90, **resolve:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX – gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X – controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

XII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

XIII – responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas: responsáveis pelas áreas da UFGD nas quais a metodologia de gestão de riscos será implementada, ou que devem prover informações para a gestão de riscos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos da UFGD deverá observar os seguintes princípios:

- I – agregar valor e proteger o ambiente interno da UFGD;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportun;a;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X – apoiar a melhoria contínua da UFGD; e
- XI – estar integrada às oportunidades e à inovação.

Isso mesmo, pois o (próprio) risco é um evento futuro e incerto... e é ele que pretendemos gerenciar.
Autor desconhecido
08/06/2018 10:56

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da UFGD;
- II – fomentar uma gestão proativa;
- III – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a UFGD;
- IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII – melhorar a governança;
- VIII – estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX – melhorar o controle interno da gestão;
- X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII – minimizar perdas;
- XIV – melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV – aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFGD.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UFGD, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da UFGD.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargo de Direção (CD) da UFGD, de nível 4 ou superior, e equivalentes, poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

[Ver sobre coordenadores de curso de graduação.](#)

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Redação da CGU: Os ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 5 ou superior, e equivalentes, e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

Autor desconhecido
08/06/2018 08:59

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC, criado pela Portaria nº 358, de 10 de maio de 2017:

I – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III – definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

IV – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI – elaborar e aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII – definir e aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VIII – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

[Ver se não seria o caso de os Pró-reitores aprovarem...](#)

Ok, deixar os detalhes para a Metodologia...
Autor desconhecido
08/06/2018 10:10

IX – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

X – elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

XI – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD;

XII – avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

XIII – garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XIV – garantir o apoio institucional para promover a capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores da UFGD;

XV – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da UFGD; e

XVI – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Competências absorvidas do Núcleo de Gestão de Riscos (extinto nesta proposta)

Autor desconhecido
08/06/2018 11:29

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado tecnicamente pela unidade de Auditoria Interna da UFGD, a qual poderá prestar serviços de avaliação e de consultoria visando o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

§ 2º Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

I – estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;

II – tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e

III – responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

Art. 8º Compete aos responsáveis por Unidades Administrativas e Acadêmicas, a partir do nível de coordenação:

I – consolidar os resultados de suas respectivas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II – medir o desempenho da Gestão de Riscos de suas respectivas áreas objetivando a sua melhoria contínua;

III – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

IV – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

V – oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores lotados em suas respectivas unidades.

Competências absorvidas do Núcleo de Gestão de Riscos (extinto nesta proposta)

Autor desconhecido
08/06/2018 11:31

Art. 9º. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV – informar os responsáveis por Unidades Administrativas e Acadêmicas sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V – responder às requisições dos responsáveis por Unidades Administrativas e Acadêmicas; e

VI – disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFGD e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 10. Compete a todos os servidores da UFGD o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, os responsáveis por Unidades Administrativas e Acadêmicas e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 12. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFGD anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser **aprovada em até 12 (doze) meses** após a publicação desta PGR.

§2º O **alinhamento** de que trata o caput deste artigo deve ser feito no **prazo máximo de 12 (doze) meses** após a aprovação da **Metodologia** de Gestão de Riscos.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2018

JUNTADA Nº 15/2018 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2018**, tipo: **JUNTADA**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **7c5d676c2d**

Resolução N° XX/2017- COUNI, de 20 de dezembro de 2017.

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados — UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria N° 358 de 10 de maio de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS faz saber que o Conselho Universitário — COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, do Estatuto da UFGD,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025859/2017-90;

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados — UFGD.

CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento atingimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais medidas de controle para o tratamento do risco;

XV – alta administração: responsáveis por prover os recursos necessários à gestão de riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de gestão de riscos; aprovar pontos importantes relativos à gestão de riscos. (fonte: FORPLAD). São os dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores;

XVI – objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos;

XVII – Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização;

XVII – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XVIII – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIX – gestão de risco: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XX – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

Ok, o conceito está de acordo com a ABNT NBR ISO 31000, MAS é desnecessário neste momento... vai atrapalhar mais que ajudar... acredito que toda parte sobre Plano de Gestão de Riscos poderia ser tratada na Metodologia a ser elaborada oportunamente, não neste momento da Política... confirmar com o pessoal do Grupo de Trabalho que elaborou a minuta...

Autor desconhecido
08/06/2018 14:43

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão (PG) auxiliar a

tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais. (fonte TCU)

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 4º Esta Política aplica-se a todas as unidades da UFGD, tanto da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) quanto da e da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I — ser integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, levando em conta as políticas já estabelecidas e os processos da universidade;

I — estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFGD;

II — dividir os riscos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processos. Estes serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III — gerenciar identificar os riscos considerando os objetivos contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nos planos estratégico, tático e operacional da UFGD e no mapeamento dos seus processos;

IV — analisar e avaliar os riscos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) A probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade;

c) O impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

1. impacto financeiro/orçamentário;
2. impacto educacional;
3. impacto no tempo;
4. impacto social;
5. impacto ambiental;
6. outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) o impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em níveis a serem definidos no Plano de Gestão de Riscos na Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto correlacionará estes dois indicadores e balizará a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade a ser definido no Plano de Gestão de Riscos;

V — a UFGD, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos;

VI — definir indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras;

VI — definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD

VII — definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor;

VIII — inserir dentro da na política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

Não entendi... pois:

Acredito que o foco principal da Política seja contribuir para o atingimento da Missão, Visão, Planejamento Estratégico, etc...

Como assim no PDI tem os elementos norteadores da sua implantação e execução??? É aqui na Própria Política que devem ser trazidas todas as diretrizes para a Gestão de Riscos e na Metodologia que deve ter os elementos necessários para implementá-la, não no PDI.

Autor desconhecido
08/06/2018 14:07

Sugiro deixar isso para a Metodologia

Autor desconhecido
08/06/2018 14:18

Acredito que esses detalhamentos devem ser tratados na Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD, não aqui como diretrizes...

Autor desconhecido
08/06/2018 14:24

CAPÍTULO III DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - Reitor(a) - **assegurar os recursos necessários à adequada implantação e implementação da Política de Gestão de Riscos da UFGD bem como garantir sua continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;**

II - Comitê de Governança, Riscos e Controles — Elaborar o Plano de Gestão de Riscos, **realizar a Gestão do Plano de Gestão de Riscos a Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD e supervisionar a gestão de riscos da UFGD;**

III - Pró-Reitores, Coordenadores, Diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas — monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;

IV - Conselho Universitário — analisar, avaliar, aprovar e acompanhar a Política de Gestão de Riscos;

V - Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – COIN – garantir soluções de TI adequadas à gestão de riscos no âmbito da UFGD;

VI – todos os servidores, **identificando, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.** monitorar a evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 9º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;

IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;

X - pelo(a) Prefeito(a) Universitário;

XI - pelo(a) Coordenador de Planejamento;

XII - pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;

XIII - pelo(a) Chefe de Gabinete.

Tudo isso já consta da Portaria que institui o Comitê.

Autor desconhecido
08/06/2018 14:47

Art. 10. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 11. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual poderá prestar serviços de avaliação e de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

Os meios não importam tanto...
é melhor deixar sem que correr o risco de restringir..

Autor desconhecido
08/06/2018 15:00

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I — entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II — identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III — análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do fisco;
- IV — avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V — priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI — definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII — comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD — COUNI.

Art. 14 O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.

Art. 13. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFGD anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser elaborada e aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em até 12 (doze) meses após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

§2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 14. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dúvidas:

Será que estão confundindo o Plano de Gestão de Riscos com a Metodologia de Gestão de Riscos????

Minha opinião é que seria melhor tratar de Plano de Gestão de Riscos apenas quando da elaboração da Metodologia, não neste momento da Política.

Autor desconhecido
08/06/2018 15:09



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2018

JUNTADA Nº 16/2018 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2018**, tipo: **JUNTADA**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **f94372e758**

Resolução N° XX/2017- COUNI, de 20 de dezembro de 2017.

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados — UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria N° 358 de 10 de maio de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS faz saber que o Conselho Universitário — COUNI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, do Estatuto da UFGD,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta no 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.025859/2017-90;

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados — UFGD.

CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no atingimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XV – alta administração: responsáveis por prover os recursos necessários à gestão de riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de gestão de riscos; aprovar pontos importantes relativos à gestão de riscos. São os dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores;

XVI – objetivo institucional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVII – Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização;

XVIII – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XIX – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XX – gestão de risco: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XXI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º Esta Política aplica-se a todas as unidades da UFGD, tanto da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) quanto da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas).

Art. 4º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

- I – estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFGD;
- II – gerenciar os riscos considerando os objetivos contemplados nos planos estratégico, tático e operacional da UFGD e no mapeamento dos seus processos;
- III – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFGD;
- IV – definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor;
- V – inserir na política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

- I – Reitor(a): assegurar os recursos necessários à adequada implantação e implementação da Política de Gestão de Riscos da UFGD bem como garantir sua continuidade e aperfeiçoamento;
- II – Comitê de Governança, Riscos e Controles: elaborar o Plano de Gestão de Riscos, elabora a Metodologia de Gestão de Riscos da UFGD e supervisionar a gestão de riscos da UFGD;
- III – Pró-Reitores, Coordenadores, Diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas: monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;
- IV – Conselho Universitário: analisar, avaliar, aprovar e acompanhar a Política de Gestão de Riscos;
- V – Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (COIN): garantir soluções de TI adequadas à gestão de riscos no âmbito da UFGD;
- VI – todos os servidores: monitorar a evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 6º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

- I – pelo(a) Reitor(a), seu presidente;
- II – pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;
- IV – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- V – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- VII – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VIII – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IX – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;
- X – pelo(a) Prefeito(a) Universitário;
- XI – pelo(a) Coordenador de Planejamento;
- XII – pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
- XIII – pelo(a) Chefe de Gabinete.

Art. 7º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII – aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual poderá prestar serviços de avaliação e de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I – estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II – tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III – responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do fisco;
- IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD — COUNI.

Art. 11 O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.

Art. 12. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFGD anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser elaborada e aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em até 12 (doze) meses após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

§2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2018

JUNTADA Nº 17/2018 - AUDIN (11.01.03.14) - AUDIN (11.01.03.14)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2018**, tipo: **JUNTADA**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **54c0d17ed6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 112, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o gerenciamento de riscos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

CONSIDERANDO a necessidade de maior qualificação da gestão acadêmica e administrativa em todos os níveis, conforme preconizado pela Política de Gestão estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFGD;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; e

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23005.006460/2017-53.

RESOLVE:

Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo à Resolução COUNI nº 111, de 28 de junho de 2018.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme Portaria Nº 358 de 10 de maio de 2017.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA CONCEITUAL**

Art. 1º Para fins de aplicação da Política de Gestão de Riscos, serão considerados os seguintes conceitos:

I – **accountability**: sendo um conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de **accountability**;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

XV - alta administração: dirigentes máximos da instituição, representados pelo reitor, vice-reitor e pró-reitores.

XVI - objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: Documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes da gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuições de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem por objetivo assegurar aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a instituição está exposta,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance dos objetivos estratégicos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão (PG).

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFGD tem, na missão, nos objetivos e nos princípios institucionais estabelecidos no seu PDI, os elementos norteadores da sua implantação e execução.

Art. 4º Esta política aplica-se a todas as unidades da UFGD, da sua Administração Central (Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Administrativos) e da sua Administração Acadêmica (Unidades Acadêmicas), na gestão dos riscos que impactam no seu ambiente.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I - ser integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, levando em conta as políticas já estabelecidas e os processos da universidade;

II - dividir os riscos em riscos estratégicos, associados aos objetivos institucionais e riscos de processos. Estes serão classificados em quatro tipos, conforme definidos nos conceitos relevantes (operacionais, legais, financeiros/orçamentários, imagem/reputação da instituição);

III - identificar os riscos considerando os objetivos contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no mapeamento dos processos;

IV - analisar e avaliar os riscos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) uma abordagem qualitativa e quantitativa de avaliação dos riscos, baseada na probabilidade e no impacto da sua ocorrência;

b) a probabilidade de ocorrência será definida a partir de categorias, em função de suas especificidades e de sua complexidade.

c) o impacto será analisado e considerado sob as perspectivas:

1. impacto financeiro/orçamentário;

2. impacto educacional;

3. impacto no tempo;

4. impacto social;

5. impacto ambiental;

6. outros impactos pertinentes ao evento de risco analisado;

d) o impacto, assim como a probabilidade de ocorrência, deve ser categorizado em níveis a serem definidos no Plano de Gestão de Riscos;

e) a matriz de Probabilidade X Impacto correlacionará estes dois indicadores e balizará a estratégia de resposta aos riscos e o apetite ao risco da Universidade a ser definido no Plano de Gestão de Riscos.

V - a UFGD, a partir da sua matriz de Probabilidade X Impacto, definirá o tratamento e o monitoramento dos riscos.

VI - definir indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos, tendo como base número de riscos previstos, números de riscos mapeados, número de riscos ocorridos, eficácia das medidas de tratamento e monitoramento adotadas, dentre outras.

VII - definir os responsáveis diretos por cada risco, com competência de implantar as medidas de tratamento e monitoramento, devendo reportar-se diretamente ao Comitê de Gestão de Riscos da universidade, bem como a seu gestor.

VIII - inserir dentro da política de capacitação institucional formações específicas em gestão de riscos voltadas para todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I - reitor(a) - Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II - comitê de Governança, Riscos e Controles – Elaborar o Plano de Gestão de Riscos e realizar a Gestão do Plano de Gestão de Riscos;

III - pró-reitores, coordenadores, diretores de Faculdades e Unidades Acadêmicas Especializadas – Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados, aplicar as medidas estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos e identificar situações que envolvem risco;

IV - Conselho Universitário, onde analisa, avalia, aprova e acompanha a Política de Gestão de Riscos;

V - servidores, identificando, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 7º Os riscos institucionais e seus controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos eficaz, tarefa a ser desempenhada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), que será assim composto:

I - pelo(a) Reitor(a), seu presidente;

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

V - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VI - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- VII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VIII - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IX - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação Institucional e Planejamento;
- X - pelo(a) Prefeito(a) Universitário;
- XI - pelo(a) Coordenador de Planejamento;
- XII - pelo(a) Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
- XIII - pelo(a) Chefe de Gabinete.

Art. 8º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas à Universidade.

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pela unidade de Auditoria Interna, a qual prestará serviços de consultoria visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão, por meio da avaliação objetiva quanto à eficácia do gerenciamento de riscos; orientação quanto às suas etapas; disponibilização de

ferramentas e técnicas utilizadas por ela na análise de riscos e controles; e proposição de recomendações quando necessário.

Parágrafo único. Não são atividades atribuíveis à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras que ofereçam riscos à sua independência e objetividade:

- I - estabelecer o apetite a risco ou risco aceitável;
- II - tomar decisões e/ou implantar as respostas aos riscos; e
- III - responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 11. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado pelo Comitê em até 12 meses após a publicação da Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Na implantação do Plano de Gestão de Riscos e de suas sucessivas revisões, serão adotadas abordagens incrementais, com a definição gradativa dos objetivos e processos associados, até que toda a instituição esteja integrada à gestão de riscos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Propostas de mudanças na Política de Gestão de Riscos devem ser submetidas ao Conselho Universitário da UFGD – COUNI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. S." or a similar initials.



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/06/2018

RESOLUÇÃO N° 112/2018 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Documento: 841)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)

FLAVIO RENATO MATSUBARA

ADMINISTRADOR

AASRTR2 (11.01.06)

Matrícula: 1810333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **841**, ano: **2018**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **a8db073b46**



DESPACHO Nº 2144/2018 - RTR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 16 de julho de 2018.

À SOC

Encaminhamos o presente processo para demais providências.

(Assinado digitalmente em 16/07/2018 11:24)
FLAVIO RENATO MATSUBARA

*ADMINISTRADOR
AASRTR2 (11.01.06)
Matrícula: 1810333*

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2144**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/07/2018** e o código de verificação: **ee12dc6e92**



DESPACHO Nº 2210/2018 - SOC (11.01.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 02 de agosto de 2018.

Ao Gabinete da Reitoria

Encaminho o processo em epígrafe para os encaminhamentos que se fazem necessários.

(Assinado digitalmente em 02/08/2018 10:38)

JUCIANE VERONICA NAPOLITANO

FUNÇÃO INDEFINIDA

SOC (11.01.03.05)

Matrícula: 1568541

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2210**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/08/2018** e o código de verificação: **692c70f2ae**



DESPACHO Nº 1777/2020 - GABRTR (11.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 07 de maio de 2020.

À PROAP

Cumprimento-os, diante da aprovação pelo COMITÊ, que ocorreu nesta data (07/05/2020), do documento de gestão de risco da UFGD, encaminha-se o processo da política para que sejam instruídos ao processo os documentos que comprovam a aprovação da matéria recém deliberada, em subsequentes ser construída a portaria de instituição e vigência.

Atenciosamente:

(Assinado digitalmente em 07/05/2020 14:43)
PAULO GONCALVES DE ARAUJO
FUNÇÃO INDEFINIDA
GABRTR (11.01.03)
Matrícula: 1915197

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1777**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **07/05/2020** e o código de verificação: **020e81a010**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

1. PORTARIA

1.1. REITORIA

PORTRARIA NÚMERO 301 de 11/05/2020

A REITORA PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 111, de 11 de junho de 2019, seção 2, página 27, considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Anexo da Portaria n.º 301, de 11 de maio de 2020.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Plano de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, elaborado e aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em 07 de maio de 2020, em consonância com a Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução/COUNI n.º 112, de 28 de junho de 2018.

Reitora

Mirlene Ferreira Macedo Damázio

Vice-Reitor

Luciano Oliveira Geisenhoff

Pró-Reitora de Avaliação Institucional e de Planejamento

Cristiane Stolte

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Alessandra Narciso Simão

Pró-Reitor de Administração

Ricardo França de Brito

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Mário Sérgio Vaz da Silva

Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Selma Helena Marchiori Hashimoto

Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa

Patricia Hatsue Suegama

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Josiane Fujisawa Filus de Freitas

Chefe de Gabinete

Paulo Gonçalves de Araújo

Auditora Chefe

Daniely Guskuma Franco

Ouvidor

Dionatan Vermieiro Noia de Souza

Corregedor

Jocimar Albuquerque da Luz

Prefeito Universitário

Carlos Alberto Chuba Machado

Coordenador de Planejamento

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

César Augusto Jacques Barrera

Coordenador de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação

Cleison Marin

Grupo de trabalho para Elaboração e Organização do documento

Vagno Nunes de Oliveira

Técnico Administrativo - Reitoria - UFGD

Cristiane Stolte

Pró-Reitora de Avaliação Institucional e de Planejamento

César Augusto Jacques Barrera

Coordenador de Planejamento

Fernando Soares da Silva

Economista - Divisão de Planejamento

Daniely Guskuma Franco

Auditora Chefe

Lista de siglas e Abreviações

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CGU Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

COSO/ERM Enterprise Risk Management Framework

COUNI Conselho Universitário

ISO International Organization for Standardization

MP Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

NC Nível de confiança

PDI Plano de Desenvolvimento Institucional

RI Risco Inerente

RR Risco residual

SEGECEX Secretaria-Geral de Controle Externo

TCU Tribunal de Contas da União

UFGD Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos é um elemento essencial para a boa governança, pois contribui para reduzir as incertezas que envolvem a definição da estratégia e dos objetivos das organizações públicas e, por conseguinte, o alcance de resultados em benefício da sociedade (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, contar com um bom e estruturado processo de gerenciamento de riscos é fundamental para a consolidação de uma gestão pautada em boas práticas de governança.

Cabe mencionar ainda que o gerenciamento de riscos para uma empresa do setor privado ou uma empresa do setor público segue a mesma estrutura, o que muda são alguns requisitos legais e a natureza do negócio, do resto, são semelhantes.

Muitas são as conceituações do risco, muitas conceituam o risco como sendo a incerteza de

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

alcançar os resultados planejados. Outros definem com sendo eventos que impactam positivamente ou negativamente a corporação.

Pardini define risco como sendo a “Probabilidade de ocorrência de eventos associados a perda ou um efeito adverso que impacta negativamente a capacidade da Organização em alcançar os objetivos estabelecidos, sejam eles operacionais ou estratégicos.” (PARDINI, 2019)

A gestão de riscos, como definida no Decreto n.º 9.203/2017, é um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Art. 2º, IV).

A gestão de riscos, como definida no Decreto n.º 9.203/2017, é um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Art. 2º, IV).

Este plano tem por objetivo apresentar a metodologia de gerenciamento de riscos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), de forma detalhada e clara quanto aos Processos de Gestão de Riscos, previstos junto à Política de Gestão de Riscos da UFGD, instituída pela Resolução COUNI n.º 112, de 28 de junho de 2018.

Neste plano estão descritas a aplicabilidade do plano de gerenciamento dos riscos, as responsabilidades, o processo de gestão de riscos, os benefícios decorrentes da sua implantação e, finalmente, as referências normativas e bibliográficas.

2. APlicabilidade e CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

A aplicação deste plano deve ser realizada de forma gradativa em todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD. Os trabalhos devem abranger todas as unidades, com prazo de cinco anos a contar da publicação da matriz de gerenciamento de riscos, em Boletim de Serviços da Instituição.

A partir da criação da cadeia de valor, exposta no Mapa Estratégico, disponível no link <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DE-GESTAO-DE-RISCO/Plano%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Risco/Mapa%20estrat%C3%A9gico%20do%20plano%20de%20risco.pdf>, é possível identificar que os programas (macroprocessos) da organização foram desdobrados em 34 projetos estruturantes que precisam incorporar a gestão de riscos. A partir destes dados definiu-se a seguinte meta anual para desenvolvimento do projeto, conforme exposto na Tabela 1.

Ano	Quantidade de Projetos estruturantes com Riscos Gerenciados
2020	4
2021	10

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

2022	10
2023	10

Tabela 1 – Quantidade anual de projetos estruturantes a terem seus riscos gerenciados

Os processos que terão os seus riscos identificados e tratados estão relacionados a seguir.

- 1) Estimular articulação entre ensino, pesquisa e extensão, horizontal e verticalmente;
- 2) (Re)dimensionar a força de trabalho da UFGD;
- 3) Promover a gestão transparente e integrada da informação;
- 4) Ampliar acesso à educação superior
- 5) Promover a permanência estudantil;
- 6) Avaliar, Desburocratizar e Simplificar processos e fluxos administrativos na UFGD;
- 7) Desenvolvimento de excelência acadêmica no HU;
- 8) Fortalecer articulação com ensino básico;
- 9) Expandir atendimento específico a grupos historicamente desfavorecidos, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a este grupos;
- 10) Ampliar e atualizar o acervo bibliográfico da UFGD;
- 11) Promover as condições necessárias para atender, com serviço de transporte, a formação acadêmica na UFGD;
- 12) Promover "Marca UFGD";
- 13) Fomentar a cultura, o esporte e o lazer na UFGD;
- 14) Criar e Consolidar infraestrutura predial;
- 15) Investir em infraestrutura de TI que atenda as necessidades da UFGD;
- 16) Promover a política de comunicação social da UFGD;
- 17) Promover a Arte e Cultura na Universidade e na comunidade;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

- 18) Ampliar o parque de equipamentos e manter equipamentos em condições de uso;
- 19) Promover a gestão de informação científica;
- 20) Promover a internacionalização da UFGD;
- 21) Consolidar o processo de auto-avaliação institucional, como mecanismo permanente de gestão da qualidade educacional e institucional;
- 22) Consolidar as Unidades Experimentais e Bases da UFGD;
- 23) Manter condição atual de servidores com alta qualificação;
- 24) Ampliar o diálogo e a interação com a comunidade, movimentos sociais, empresas e instituições;
- 25) Implantar a Política Ambiental (PA) aprovada da UFGD;
- 26) Intensificar programa e instrumentos de suporte técnico e tecnológico aos Arranjos Produtivos Locais;
- 27) Ampliar as ações de extensão articuladas com a sociedade;
- 28) Promover a qualidade da gestão acadêmica e administrativa da Instituição;
- 29) Estimular uso da tecnologia de ensino a distância;
- 30) Fomentar mecanismos de mobilidade acadêmica interna para cursos de graduação, tendo como parâmetro a melhoria da qualidade da formação acadêmica estudantil;
- 31) Promover a valorização dos servidores da UFGD;
- 32) Qualificar pessoal para uso da TI disponível na UFGD;
- 33) Promover um ambiente universitário voltado para a ciência e Inovação associados à Era do Conhecimento Tecnológico;
- 34) Promover gestão proativa, preventiva, corretiva de bens móveis e imóveis.

O comitê deverá definir os projetos estruturantes a terem os riscos gerenciados para o primeiro exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de aprovação deste Plano de Gestão de Riscos.

3. RESPONSABILIDADES

Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da instituição, ficam estabelecidas as

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

Reitor(a):

- Garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- Elaborar e aprovar o Plano de Gerenciamento de Riscos;
- Realizar a Gestão do Plano de Gerenciamento de Riscos;
- Definir a prioridade dos processos de trabalho para gerenciamento dos riscos de acordo com a matriz estabelecida.

Os gestores de riscos são responsáveis por:

- executar as atividades referentes ao monitoramento do risco sob sua responsabilidade;
- executar os planos de ação definidas no tratamento do risco sob sua responsabilidade;
- comunicar as ações realizadas aos gestores de áreas e/ou ao Comitê de Gestão de Riscos;
- executar, como gestor do projeto, ações definidas no tratamento do risco as quais há necessidade de envolvimento de mais de um membro devido à complexidade de execução levando assim a necessidade de projetização da ação.

Servidores:

- Atuar quando demandados como gestores de riscos;
- Participar das oficinas de levantamento dos riscos em processos aos quais o servidor atua diretamente;
- Identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvem riscos.

Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Diretores de Faculdade:

- poderão sugerir ao CGRC os processos prioritários para gerenciamento dos riscos;
- monitorar os riscos mapeados a partir das informações fornecidas pelos gestores de riscos;
- identificar situações que envolvem risco;
- comunicar as ações realizadas;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

- validar e monitorar a execução do plano de ação e dos projetos decorrentes da implementação da gestão de riscos.

4. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

A construção de uma metodologia de gestão de riscos consiste na construção de um fluxo ordenado de ações que permitam avaliar o contexto organizacional e identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos da instituição.

Para isto, dentro do contexto da UFGD foi desenvolvida uma metodologia baseada na ABNT/ISO 31000 com adaptações no processo de avaliação do risco residual, em que se emprega uma técnica trazida pela PORTARIA-SEGECEX n.º 9 de 2017 do Tribunal de Contas da União.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração disponível no link:<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DE-GESTAO-DE-RISCO/Plano%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Risco/Fluxo%20gest%C3%A3o%20de%20risco.pdf>

Com isto, será exposta estruturação metodológica do modelo de gestão de riscos, seguindo as etapas descritas na Figura 1 e trazidas pela ISO 31000 (ABNT, 2009), sendo que a fase do estabelecimento do contexto esta relacionada diretamente com o Plano de Desenvolvimento Institucional. As etapas de comunicação e monitoramento são conjuntas, e a etapa de Tratamento de riscos aglomera os conceitos “Priorização dos riscos” e “Definição de respostas ao risco” descritos no Art. 10 da Política da Gestão de Riscos da UFGD.

A prioridade dos processos de trabalho para gerenciamento será tratada anualmente pelo Comitê de Riscos, Governança e Controles a partir da utilização dos critérios de impacto estratégico, impacto orçamentário, percepção de desempenho e frequência de ocorrência. Esta priorização deve gerar o cronograma de ação anual da equipe de execução do projeto de implementação da gestão de riscos. Os riscos estratégicos ainda devem ser classificados como: operacionais, legais, financeiros/orçamentários; e imagem/reputação da instituição.

Identificação de Riscos

Esta etapa tem por objetivo produzir uma lista abrangente com a identificação dos eventos de riscos que afetam a realização dos objetivos de um processo. (CFC, 2017).

São elementos para identificação de eventos de risco:

- a) **Descrição do evento:** caracterização minuciosa do evento de risco;
- b) **Categoria dos riscos:** avaliação de qual dimensão da organização é afetada pela ocorrência do evento de risco;
- c) **Gestor do risco:** servidor responsável por monitorar e comunicar aos Pró-Reitores, Coordenadores, Diretores de Unidades Acadêmicas e ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, questões

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

referentes ao risco pelo qual ele foi designado, observando especialmente o que dispõe os artigos 12 e 20 da IN n.º 01, de 2016, *in verbis*:

“Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado. § 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alcada suficiente para orientar e acompanhar ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.”

Quanto à categoria dos riscos, os eventos foram classificados da seguinte forma:

Tipos de Risco	
Interno	Infraestrutura
	Pessoal
	Processo
	Conformidade
	Comunicação
Externo	Político
	Social
	Ambiental
	Orçamentário
	Imagen

Tabela 2 – Eventos de Risco por categoria

A identificação dos eventos será realizada em cada processo de trabalho a partir da utilização de duas técnicas sugeridas pelo COSO.

a. Realização de oficinas com os facilitadores:

Essa técnica deve ser utilizada quando a UFGD estiver ainda em um estágio inicial de gestão por processos, ou seja, quando seus objetivos operacionais (subprocessos) ainda não tiverem sido mapeados visando

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

a orientação dos procedimentos. No entanto é importante destacar que deverá ser realizada anualmente a capacitação para habilitação de servidores como gestores de riscos.

b. Análise de fluxo de processo:

Os eventos são identificados por meio da análise das entradas, tarefas, responsabilidades e saídas que se combinam para formar um processo. São considerados os fatores internos e externos que podem influenciar no alcance dos objetivos do processo.

A construção da identificação dos eventos de riscos se dará em oficinas com os facilitadores, em que em uma primeira fase a equipe terá uma capacitação em gestão de processos e se construirá o fluxo do processo. Em uma segunda etapa, a equipe será capacitada em gestão de riscos e analisará o fluxo do processo com a perspectiva de levantar os principais os eventos de risco deste processo.

Com isto, os riscos identificados serão registrados no mapa de riscos (disponível no link <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DE-GESTAO-DE-RISCO/Plano de Gestão de Risco/Mapa de riscos UFGD.xlsx>), e encaminhados para a fase de análise. É importante frisar que a estrutura do mapa de riscos só pode ser alterada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles devendo assim ser utilizada da forma exposta neste plano e não podendo ser modificada pelas unidades.

Análise e Avaliação de Riscos:

A partir da compilação dos resultados da fase anterior parte-se para a análise e avaliação dos riscos. Esta fase tem por objetivo central descobrir as causas dos eventos de riscos, entender como será analisada a probabilidade de ocorrência deste evento e a consequência para a organização.

São componentes da análise e avaliação do risco:

Critério de Probabilidade: dados ou elementos que serão utilizados para o julgamento da probabilidade de ocorrência deste evento;

Causas: condições potenciais que podem originar o risco ou que viabilizem a concretização de um evento de risco;

Consequências: resultado de um evento de risco que afeta os objetivos;

Probabilidade: chance de ocorrência de um determinado evento de risco;

Impacto: avaliação da magnitude da ocorrência do evento perante os objetivos estratégicos da organização;

Risco Inerente: pontuação dada pela multiplicação da probabilidade e do impacto a um evento de risco excluindo-se qualquer mecanismo de controle.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Com isto, busca-se o critério de probabilidade que será balizador para a avaliação da chance de ocorrência do evento, as causas que levam a esse evento e as consequências caso este evento se materialize. A partir destas definições é possível iniciar a fase de avaliação dos riscos, em que são analisadas a probabilidade e seu impacto.

É importante frisar que a metodologia empregada na universidade será quali-quantitativa, em que as percepções dos envolvidos no processo serão convertidos em valores ordinais de 1 a 5 tanto para a probabilidade quanto para o impacto. A partir disto serão realizadas operações algébricas simples como forma de avaliar o nível de risco do evento e o risco residual gerado após a implementação de controles.

Para o contexto da UFGD foi escolhida uma escala de cinco pontos para avaliação da probabilidade, em que cada uma possui uma chance de ocorrência e uma descrição diferenciada, conforme exposto na Tabela 3.

Nível	Descrição	Pontuação
Muito Baixa	Evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais - Frequência observada < 10%	1
Baixa	Evento pode ocorrer em algum momento - Frequência observada $\geq 10\% < 30\%$	2
Moderada	Evento deve ocorrer em algum momento - Frequência observada $\geq 30\% < 50\%$	3
Alta	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias - Frequência observada $\geq 50\% < 90\%$	4
Muito Alta	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias - Frequência observada $\geq 90\%$	5

Tabela 3 – Régua de avaliação da probabilidade de ocorrência dos eventos

Com relação ao impacto, conforme a Tabela 4, definiu-se também uma escala de cinco pontos, em que a base da avaliação é o atendimento dos objetivos estratégicos da organização. É importante perceber que a adaptação e/ou modificação destas réguas só pode ser realizada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles devido à necessidade de uniformização dos procedimentos de gestão de riscos em toda a universidade.

Nível	Impacto:	Pontuação
Insignificante	Não afeta os objetivos.	1
Pequeno	Pouco afeta os objetivos.	2
Médio/moderado	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo.	3

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Grande	Torna improvável o alcance do objetivo.	4
Crítico/Catastrófico	Capaz de impedir o alcance do objetivo.	5

Tabela 4 – Régua de avaliação do impacto de ocorrência dos eventos

A partir destas duas definições pode-se calcular o Risco Inerente (RI) do evento a partir da multiplicação das pontuações da probabilidade e do impacto, conforme representado na Equação abaixo:

$$\text{RI} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$$

Esta multiplicação gera um valor numérico que varia de 1 a 25 e que representa o nível de risco do evento. No contexto da UFGD entendemos que os limiares trazidos pela Tabela 5 e complementada de forma visual pelas Figuras 2 e 3:

Pontuação	Nível de Risco
18 a 25	Muito Alto
12 a 17	Alto
7 a 11	Médio
4 a 6	Baixo
1 a 3	Muito Baixo

Tabela 5 – Enquadramento do evento de risco em um determinado nível a partir do cálculo do risco inerente

NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Moderada 3	Alta 4	Muito Alta 5
IMPACTO	Crítico 5	5	10	15	20	25
	Grande 4	4	8	12	16	20
	Médio 3	3	6	9	12	15
	Pequeno 2	2	4	6	8	10
	Mínimo 1	1	2	3	4	5

Figura 2 - Representação visual a partir da matriz de riscos dos limiares de cada nível de risco

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Moderada 3	Alta 4	Muito Alta 5
IMPACTO	Crítico 5				Muito Alto	
	Grande 4			Alto		
	Médio 3			Médio		
	Pequeno 2		Baixo			
	Mínimo 1	Muito Baixo				

Figura 3 – Categorização visual dos níveis de risco

É importante ressaltar que o cálculo necessário para definir o nível de risco será realizado automaticamente, conforme configuração do Mapa de Riscos (disponível em <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DE-GESTAO-DE-RISCO/Plano de Gestão de Risco/Mapa de riscos UFGD.xlsx>), necessitando os gestores se preocuparem apenas em definir a probabilidade e o impacto dos eventos identificados de acordo com as tabelas 3 e 4.

Os eventos de riscos categorizados em Muito Alto, Alto e Médio deverão passar por mecanismos de controle na busca da redução de seu risco, já que o Comitê de Governança, Riscos e Controles definiu que não será possível a aceitação de riscos nestas categorias em questão, conforme exposto na Figura 4.

NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Moderada 3	Alta 4	Muito Alta 5
IMPACTO	Crítico 5				Inaceitável	
	Grande 4			Inaceitável		
	Médio 3			Inaceitável		
	Pequeno 2		Aceitável			
	Mínimo 1	Aceitável				

Figura 4 – Aceitabilidade de Riscos a partir da alocação em possíveis níveis

Com o exposto acima é possível perceber que todos os eventos alocados nestes estratos (Muito Alto, Alto e Médio) serão obrigados a passarem por tratamentos de mitigação na busca da redução da sua chance de ocorrência (probabilidade) e/ou no impacto de sua ocorrência.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Tratamento de Risco:

O tratamento dos riscos compreende a fase de levantamento de potenciais mecanismos de controle que podem reduzir o risco inerente deste evento. No contexto do tratamento dos riscos quatro estratégias podem ser levantadas:

Aceitar: a entidade decide não atuar em relação ao risco. A sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de controles para mitigação, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências. É geralmente uma ação escolhida para riscos com impacto e probabilidade baixos ou muito baixos;

Mitigar: o órgão/entidade decide atuar para reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou mesmo removendo-o da lista dos principais riscos;

Transferir: o risco possui probabilidade e impacto tão altos que a organização não pode suportar e decide transferi-los a outra entidade. Por exemplo, um órgão público decide contratar um seguro de acidentes para certos empregados que exercem atividades muito perigosas – ele transfere o seu risco de sinistro para uma outra entidade.

Evitar: levar a chance de ocorrência ou o impacto do evento para zero. No contexto prático seria extinguir a atividade/processo analisado em questão.

Não é muito comum que órgãos públicos utilizem a estratégia de evitar o risco em determinadas situações, uma vez que o mais importante não é o resultado financeiro (relação custo x benefício), mas sim a prestação do serviço à coletividade

No caso presente, a UFGD deverá adotar a seguinte forma de tratamento para cada nível de risco a ser homologado pelo Comitê de Governança de Gestão de Riscos:

Risco Muito Alto: deve ser mitigado até o risco residual chegar ao nível médio pelo menos.

Risco Alto: deve ser mitigado até o risco residual chegar ao nível médio pelo menos.

Risco Médio: caso seja possível, devem ser estabelecidas atividades de controle mitigadoras. Se o impacto do evento for crítico, planos de contingência são extremamente recomendáveis.

Risco Baixo: caso seja possível, podem ser estabelecidas atividades de controle mitigadoras. Se o impacto do evento for grande ou crítico, planos de contingência são extremamente recomendáveis.

Risco Muito Baixo: caso seja possível podem ser estabelecidas atividades de controle mitigadoras. O gestor pode escolher aceitar o risco muito baixo, pois a sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de controles para mitigação, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

No contexto organizacional da UFGD a aplicação de estratégias de transferência ou de evitar devem ser tratadas como exceções e avaliadas individualmente pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, já que estas estratégias pressupõem a transferência de responsabilidade (estratégia de transferir) ou a descontinuidade de ações (estratégia de evitar).

Os mecanismos de controle são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos (COSO, 2013). Existem basicamente dois tipos de mecanismos de controle: atividades de controle mitigadoras e planos de contingências. Enquanto aqueles visam diminuir a probabilidade de ocorrência dos eventos de risco, estes tendem a minimizar o impacto caso esses eventos venham a se materializar.

A partir da definição da estratégia, a equipe de execução junto aos responsáveis do processo, devem avaliar os mecanismos de controle já existentes e quais novos controles podem ser incorporados.

Dada a ocorrência de novos mecanismos de controle faz-se necessária a criação de um setor na Universidade, vinculado diretamente à Alta Administração, para gerenciar cada plano de ação trazido pela implementação deste mecanismo. Caso seja uma ação simples o gestor do risco será responsável por implantar a ação individualmente. Caso requeira a participação de dois ou mais entes será necessária a criação de uma equipe de projeto que utilizará metodologias específica de gestão.

Caso a equipe de execução do projeto de riscos e os executores do processo percebam um elevado impacto na ocorrência de determinado evento de risco é recomendável a criação de um plano de contingência que abrangerá todas as ações que devem ser tomadas para reduzir este impacto caso o risco efetive-se e transforme-se em problema para a organização.

A partir das definições dos mecanismos de controle faz-se necessário a avaliação do risco residual. O risco residual será avaliado com base no Roteiro de Auditoria do TCU de Maio de 2017 que preconiza uma avaliação baseada em nível de confiança, em que quanto maior a confiabilidade dos mecanismos de controle elencados para este evento menor o risco residual (RR) do risco. Este cálculo é demonstrado pela Equação 2 e os níveis de confiança pela Tabela 6.

Com isto, é mister destacar que os riscos elencados como Alto e Muito Alto precisam ter mecanismos de controle suficientes para que o risco residual seja pelo menos médio.

Caso seja necessária a criação de novos mecanismos de controle a avaliação do risco residual só se dará no novo ciclo de monitoramento.

(1) RR=RI*(1-NC)

Níveis de Confiança Atribuído às Atividades de Controle

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Controle	Característica dos Controles	Nível de Confiança
Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	0%
Fraco	Controles têm abordagens específicas, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	20%
Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas.	40%
Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	60%
Forte	Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	80%

Tabela 6 – Níveis de Confiança Atribuído às Atividades de Controle (TCU, 2017)

Assim como na definição do risco inerente, nenhum cálculo necessitará ser realizado pelo gestor para definir o risco residual. O próprio Mapa de Riscos (disponível no link: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PLANO-DE-GESTAO-DE-RISCO/Plano de Gestão de Risco/Mapa de riscos UFGD.xlsx>) já está configurando para realizar esses cálculos, bastando para isso, ser definido pelo gestor o nível de confiança dos mecanismos de controle estabelecidos.

Monitoramento e Análise Crítica:

O monitoramento e análise crítica permitem a avaliação e revisão contínua dos riscos elencados e a posterior tomada de decisão a partir dos dados repassados.

Neste contexto, os gestores do risco possuem o papel de monitorar os riscos e desenvolver os relatórios semestrais das ocorrências dos riscos e da qualidade dos mecanismos de controle adotados.

Os Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria e Diretores de Unidades Acadêmicas tem como função agregar as informações de todos os gestores de riscos avaliando a execução dos projetos e dos planos de ação e compilando um relatório semestral a ser repassado para o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Nos casos de riscos alto e muito alto este ciclo de monitoramento ocorre trimestralmente, riscos médios, semestralmente, e baixos e muito baixos o ciclo ocorre anualmente concomitante a revisão anual do processo para a avaliação de novos eventos de risco.

Comunicação e Consulta:

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Com relação a comunicação e consulta tem-se a necessidade da incorporação da rotina de trabalho dos servidores a gestão de riscos. Com isto, não só os gestores de riscos, mas toda a comunidade tem como função reportar, caso venha a perceber, novos eventos de riscos que podem impactar no processo e nos objetivos estratégicos da instituição.

Esta comunicação pode ser realizada tanto aos gestores dos riscos quanto aos Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria e Diretores Unidades Acadêmicas, que possuem como função detalhar este evento no mapa de riscos e reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

5. BENEFÍCIOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos não é uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da organização. Ela faz parte das responsabilidades da administração e é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças (ISO 31000, 2009).

A recomendação principal é que os gestores a encarem não como um fim, mas como um meio para alcançar seus objetivos. São vários os benefícios decorrentes da implantação deste plano de gestão de riscos, dentre os quais, pode-se citar:

- i. Priorização dos principais macroprocessos da universidade
- ii. Criação de um banco de dados com os eventos que podem influenciar no alcance dos objetivos da universidade
- iii. Registro dos mecanismos de controle referentes a cada um dos eventos identificados
- iv. Visualização dos riscos que exigem maior atenção por parte dos gestores
- v. Compreensão de como as unidades estratégicas estão auxiliando à gestão no alcance de sua missão
- vi. Padronização na gestão de riscos em toda a organização
- vii. Aperfeiçoamento da gestão por processo
- viii. Fortalecimento da governança corporativa

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de riscos é um processo dinâmico, contínuo e essencial para a boa governança de qualquer organização. Além disso, ela auxilia sobremaneira na tomada de decisões e é recomendável que todas as organizações tenham um controle estratégico bem estruturado e competente, capaz de gerir os seus diversos indicadores de desempenho e qualidade. A definição de um plano com procedimentos para a gestão dos riscos

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

possibilitará diagnosticar, priorizar, monitorar e gerir as possíveis ameaças aos objetivos estratégicos.

Os casos omissos e/ou não previstos neste plano de gestão devem ser encaminhados à reitoria, para deliberação no Comitê de Governança, Riscos e Controles, avaliação e proposições de ajustes.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- Resolução COUNI n.º 112, de 28 de junho de 2018 que institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
- Portaria COUNI da UFGD n.º 358 de 10 de maio de 2017, dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

8. REFERÊNCIAS

COSO/ERM - Comitê das Organizações Patrocinadoras, da Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros / Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework).

Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos – Princípios e Diretrizes.

Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 Gestão de riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos.

PORTRARIA-SEGECEX n.º 9, DE 18 DE MAIO DE 2017 - Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos.

SILVA, Bruno José Pereira. **PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO DE RISCOS PARA UMA IFES VISANDO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA BASEADA EM RISCOS.** 2015. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão de Processos Institucionais, 2015.

RESOLUÇÃO CFC n.º 1.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 – Plano de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Contabilidade.

RELATÓRIO DE GESTÃO 2018 – Universidade Federal da Grande Dourados.

ASSUNPCÃO, Gisele de Souza, Implantação de Processos Organizacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, Dissertação Mestrado em Administração Pública.

PARDINI, Eduardo Person. E-Book Gestão de Riscos. São Paulo: Crossover Consulting & Auditing, 2019. 20 p.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4102

Data: 11/05/2020

Brasil. Tribunal de Contas da União. 10 passos para a boa gestão de riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2018. 31 p.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/05/2020

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1745/2020 - RTR (11.01) - RTR (11.01)
(Nº do Processo: 23005.006460/2017-53)

(Assinado digitalmente em 15/05/2020 10:01)

HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA
ASSESSOR - TITULAR
ASSPROAP (11.01.12.01)
Matrícula: 3811219

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **1745**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **15/05/2020** e o código de verificação: **ed6a71821a**



DESPACHO PROAP Nº 267/2020 - PROAP (11.01.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 15 de maio de 2020.

Ao Gabinete da Reitoria UFGD

Anexado o Plano de Gestão de Riscos ao processo, retorno para providências pertinentes.

(Assinado digitalmente em 15/05/2020 10:01)

HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA

ASSESSOR - TITULAR

ASSPROAP (11.01.12.01)

Matrícula: 3811219

Processo Associado: 23005.006460/2017-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **267**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO PROAP**, data de emissão: **15/05/2020** e o código de verificação: **957ca5f8d2**